



*Decreto Legislativo N° 01/2023*

*Ementa: Dispõe sobre a rejeição do Processo TC N° 17100174-6, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tuparetama, exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.*

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, cumulado com o art. 41, inciso V, alínea “b” do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal decreta e será promulgado o seguinte Decreto Legislativo:


Art. 1° - Ficam rejeitadas as contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tuparetama, exercício financeiro de 2016 tendo como ordenador de despesas o Sr. Edvan Cesar Pessoa Silva, no Processo Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Processo TC N° 17100174-6.


Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 06 de fevereiro de 2023

Arlã Markson Gomes de Souza  
Presidente

Domênico de Siqueira Perazzo  
1° Secretário

  
Joel Gomes Pessoa  
Vice- Presidente

  
Jefferson Plécio S. Galvão  
2° Secretário



*Tuparetama, 14 de fevereiro de 2023*

*Ofício N° 08/2023*

*Ao Ministério Público de Contas*

*Sirvo-me do presente expediente para informar a esta Corte de Contas da votação realizada na Sessão ordinária do dia 06 de fevereiro do corrente, do Processo TC N° 17100174-6, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tuparetama, exercício de 2016, tendo como ordenador de despesas o Sr. Edvan César Pessoa da Silva, prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, que recomendou a rejeição, com todos os documentos comprobatórios, de acordo com a Resolução TC N° 09, de 02 de agosto de 2017, que alterou os artigos 1º, 3º e 4º da Resolução TC N° 022, de 30 de novembro de 2011; e 2º, 3º e 4º da Resolução TC N° 08, de 10 de julho de 2013.*

*Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

  
*Arlã Markson Gomes de Souza*  
*Presidente*

*Exma. Sr.*

*Germana Galvão Cavalcanti Laureano*

*Procuradora-Geral*

*Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco*



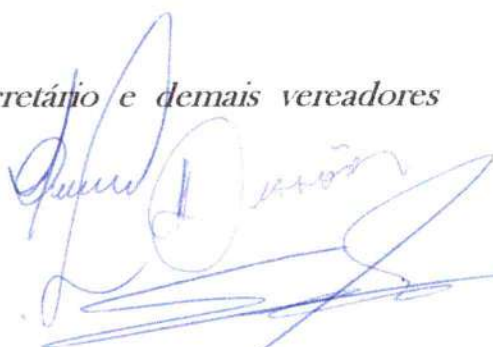
*Ata da primeira sessão ordinária do primeiro período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama – PE.*

*Aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, as oito horas e trinta minutos, na presidência do Sr. Arlã Markson Gomes de Souza, que fez a chamada dos senhores vereadores para assinatura no livro de presenças, sendo para discussão e votação do Processo TC Nº 17100174-6, contas de governo do exercício financeiro de 2016, tendo como gestor o Sr. Edvan César Pessoa da Silva, que se fez presente ao plenário e apresenta carta apresentando a defesa por sua contabilidade à época, pelo contador João Guilherme, quando achou que não necessitaria de um jurista de renome e sim da verdade e comprovação dos dados, respeita a decisão da corte, mas não concorda com a referida decisão, por ter cumprido todos os compromissos legais perante as indagações do TCE, começando com as contas em dia, em especial na educação com o pagamento em dia do piso, investimento em formação profissional e infraestrutura educacional; adesão ao Programa Mais Médicos, construção e reforma de UBS e hospital, aquisição de veículos e ambulâncias, na previdência, conseguiram encerrar o ano com superavit de quase um milhão de reais, além dos parcelamentos homologados pela Previdência Social em dia, pagamento de quase cem por cento dos fornecedores e mais de um milhão de reais em contas, sendo todos os dados constantes da prestação de contas, enfatizando que apenas faltou uma defesa de advogado renomado ou mesmo de um nobre conselheiro daquela Corte, sabe ainda que na Câmara de Vereadores o voto, muitas vezes é meramente político, pelos históricos de outras contas, cita Martin Luther King e de qualquer forma, agradece a todos pela confiança, entendimento e discernimento, reafirmando que na esfera jurídica ou nas ruas, nada nos impedirá de participar do pleito de 2024 junto aos seus, contribuindo com o processo eleitoral, em cima, ou embaixo dos palanques, preparado e em melhores condições de contribuir com a luta que está por vir, em seguida apresentou-se o relatório técnico de auditoria que versa sobre deficiências nas contas, destacando a aplicação de recursos a menor na saúde e educação, desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, deixando de se recolher da contribuição patronal, distorções na LDO, configurando a superestimação de receitas, deficiência de transparência do Poder Executivo, ensejando portanto a rejeição das citadas contas, recomendando ainda a adoção de medidas pela Prefeitura Municipal, Coordenadoria de Controle Externo e Diretoria do Plenário, prosseguindo o Sr. Presidente relata que cada um dará o seu voto com a sua consciência, através do conhecimento do Tribunal de Contas, que nos encaminha o parecer de acordo com o que levantado, isto feito, apresentou-se o Parecer da Comissão de Finanças e*

*Orçamento, assinado pelos senhores vereadores Antonio Valmir Batista Tunú e Sebastião Nunes de Sales, presidente e 1º relator respectivamente, o Sr. 2º Relator Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes justifica não participar do parecer pela rejeição de uma conta que traz na sua defesa uma série de comprovações e que consegue desconstruir de certa forma até o próprio relator, sabendo que foi vereador daquela gestão e tem suas diferenças, e até concorda com muitas alegações a respeito do ex-gestor, agora pra dizer que é desonesto, fica difícil de comprovar, e por isso vota contrário, o Sr. Vice-presidente também se pronuncia a respeito, por estudar o assunto e não reconhecer nenhum dolo ou desvio, vendo que fez uma gestão de probidade e não procurou usar de má fé, portanto já viu consertos de prestações muito piores, e talvez não ter tido defesa de advogado de renome, na verdade houve uma falha dele, então se absteve e vota contra o parecer da Comissão de Finanças, o Sr. 1º Secretário também manifesta o voto contrário ao parecer por não ter ocorrido prejuízo aos cofres públicos, e por confiar na honestidade do gestor, o Sr. Presidente acredita que um dos erros foi justamente o ex-gestor não ter colocado advogado pra realizar a defesa, o Sr. Vereador Sebastião Nunes de Sales acha interessante o que diz o ex-gestor sobre o voto político de vereadores, e cita os tópicos em destaque pelo Tribunal de Contas, sabendo que faltaram recursos na saúde e educação, além de distorções na elaboração da LDO e esclarece que não se trata de voto político, e sim o acompanhamento de um voto técnico e entendendo dessa forma ofertamos o parecer, o presidente agradece as palavras quando se fala desses erros, onde não colocamos em dúvida o caráter do gestor, sendo na verdade foi a falta do acompanhamento jurídico, o Sr. 2º Secretário mostra que por isso estamos perdendo o valor diante de outras instâncias, provando que há sim o voto político sempre, onde não dão importância ao que está em tramitação e vem votar apenas pra não cortar as verbas que recebem, começando pelo próprio Tribunal de Contas, quanto à diminuição dos percentuais, o Município estava em estado de calamidade, e por isso nem falou em arrecadação, diferentemente do que ocorreu agora com a pandemia, que o prefeito não dispensou nenhuma arrecadação, o Sr. Vereador Antonio Valmir Batista Tunú discordou do palestrante, porque votamos sim de acordo com a recomendação do Tribunal de Contas, após estudo sobre a matéria e entendimento jurídico, isto feito, o Sr. Presidente submeteu à votação o Processo TCE-PE Nº 17100174-6, Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Tuparetama, tendo como ordenador de despesas o Sr. Edvan César Pessoa da Silva, o qual obteve cinco votos favoráveis à rejeição, de acordo com a recomendação do Tribunal de Contas do Estado, e quatro votos contrários à rejeição referida; nada mais a tratar, encerrou-se a*

sessão, assinam a presente ata o Sr. 1º Secretário e demais vereadores presentes nesta Casa de Leis.

Paulo

    
Amesquita  
MbbPessoa Paula



*Pauta da Sessão Ordinária do dia 06/02/2023*

**PEQUENO EXPEDIENTE:**

*Conforme delibera o Art. 160 e 161, a Sessão Ordinária será cumprida em acordo com o Regimento Interno.*

*Observe-se o Art.152 do Regimento Interno, que deverá ser obedecido no que diz respeito à leitura das matérias em pauta.*

**GRANDE EXPEDIENTE:**

*- Processo TC Nº 17100174-6 - Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tuparetama, exercício financeiro de 2016, tendo como ordenador de despesas o Sr. Edvan César Pessoa da Silva.*



*PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO*

*Processo TCE-PE N° 17100174-6*

*Prestação de Contas de Governo*


*Prefeitura Municipal de Tuparetama – PE*

*Exercício financeiro de 2016*

*Relatório: A Comissão referida, em apreciação ao Processo de Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tuparetama, exercício financeiro de 2016, sob a administração do Sr. Edvan César Pessoa da Silva, recomenda o julgamento das referidas contas, e rejeição, de acordo com o Parecer Prévio já exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.*

*Tuparetama, 03 de fevereiro de 2023.*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
*Antonio Valmir Tunú*  
*Presidente*

  
*Sebastião Nunes de Sales*  
*1° Relator*

*Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes*  
*2° Relator*



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---


Tuparetama, 02/12/2022.

*Assunto: Encaminhamento de Matérias*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, no uso de suas atribuições legais, encaminha a seguinte matéria: Processo JC N° 17100174-6 à Comissão de Finanças e Orçamento, para a devida apreciação e emissão de parecer, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

  
Arlã Markson Gomes de Souza  
Presidente

RECEBIDO.  
EM 02/12/2022

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

*Tuparetama, 08 de dezembro de 2022.*

*Ofício N° 104/2022*

*Ilmo. Sr.*

*A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, serve-se do presente para atender as prerrogativas existentes na Resolução N° 08/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dar ciência a V.Sa. do recebimento do Processo TC N° 17100174-6, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tuparetama, exercício 2016, para apreciação desta Casa, publicado no e-TCE no dia 02 de dezembro, ficando desde já convidado a apresentar defesa escrita e/ou alegações em plenário, sendo-lhe facultado a constituir defesa técnica e apresentar quaisquer meios de provas em direitos admitidos, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa do contraditório, e do devido processo legal.*

*Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

*Arlã Markson Gomes de Souza*  
Presidente

*Arbim*  
*19/10/22*  
*Quonac*

*Ilmo. Sr.*

*Edvan César Pessoa da Silva*



**PROCESSO TCE-PE Nº 17100174-6**  
**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**  
**MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo**  
**EXERCÍCIO: 2016**  
**UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Tuparetama**

### **DELIBERAÇÕES ATUALIZADAS APÓS RECURSOS**

**Edvan César Pessoa da Silva:**

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Tuparetama a **rejeição das** contas do(a) Sr(a). Edvan César Pessoa da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Tuparetama, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;
2. Divulgar, na forma e prazos legais, as informações exigidas pelo ordenamento jurídico, notadamente pela Lei de Acesso às Informações e pela LRF;
3. Recolher no prazo legal as contribuições dos servidores e a patronal ao respectivo regime previdenciário;
4. Adotar técnicas de orçamentação que evitem a superestimação das receitas e despesas, quando da elaboração das leis orçamentárias;

Tuparetama, 02 de Janeiro de 2023.

Ilmo. Srs(as) Vereadores(as) :

Expressei através deste documento redigido, apresentado e defendido por nossa contabilidade a época, o Sr. João Guilherme, que inclusive se disponibilizou a nos acompanhar até o TCE/PE, com o intuito de explicar toda nossa defesa e argumentos técnicos ao nobre Conselheiro que ora analisava as nossas contas do ano de 2016. A ele, JOÃO, meus sinceros agradecimentos. João não é um advogado renomado, porém, achei que não necessitaria de um jurista de renome e sim da VERDADE e DOS DADOS.

Diante de todo o exposto, temos absoluta segurança de que, apesar de respeitar a decisão daquela egrégia corte, jamais concordaríamos ou concordaremos com a referida decisão.

Ressalto que cumprimos todos os compromissos legais perante todas as indagações citadas pelo tribunal. Encerramos o ano de 2016 com as contas rigorosamente em dia. Como um breve resumo, referindo-se aos itens citados pelo tribunal, tais como a Educação, onde cumprimos rigorosamente o pagamento dos salários dos professores em dia, cumprimento do Piso da carreira, com investimentos em formação profissional e Infraestrutura educacional. Na saúde, investimos em especialidades, aderimos ao MAIS MÉDICO, construímos e reformamos postos de saúde e UMSSSS, adquirimos veículos e ambulâncias que ainda hoje atende a população de Tuparetama.

A Previdência de Tuparetama (FUMPRETU), apesar da folha de pagamento quase dobrar o seu valor no período de 4 anos, conseguimos encerrar o ano de 2016 com seus recursos superavitários, quase 1 milhão de reais em conta e seus parcelamentos homologados pela Previdência Social em dia. Conseguimos pagar quase que 100% dos nossos fornecedores e deixamos mais de 1 milhão de reais em contas específicas da Prefeitura de Tuparetama. Cito todos estes dados porque os mesmos se encontram disponíveis em nossa prestação de contas enviada ao próprio Tribunal de Contas de Pernambuco. Talvez o que nos faltou foi uma defesa contundente de um advogado renomado ou mesmo de um nobre Conselheiro daquela CORTE que se pronunciasse em nossa Defesa, **porém**

**, Tuparetama não é Recife, a capital Pernambucana, nem eu fui o gestor da mesma.**

Sabemos que na Câmara de Vereadores o voto é, muitas vezes meramente político. Basta rever o histórico de contas rejeitadas em outras ocasiões, como se procedeu algumas votações. Parafraseando Martin Luther King **“DEIXEM OS MEUS INIMIGOS ESBRAVEJAREM. NO FINAL NÃO NOS LEMBRAREMOS DE SUAS PALAVRAS, LEMBRAREMOS SIM, QUANDO OCORRE... DO SILENCIO DOS NOSSOS AMIGOS”**. De qualquer forma, agradeço a todos pelo voto de confiança, entendimento e discernimento expressado hoje. Reafirmo que, na esfera jurídica ou nas ruas de Tuparetama, nada nos impedirá de participar do pleito de 2024 junto aos nossos, defendendo as nossas bandeiras de lutas e contribuindo com nossos companheiros no processo eleitoral que se aproxima. Em cima ou embaixo dos “palanques”, estaremos, se Deus quiser, assim como hoje, preparados e em melhores condições de contribuir com a luta que está por vir.

Obrigado pela oportunidade de nos defender, de poder expressar a nossos sentimentos, discernimentos e constatações.

EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA  
EX PREFEITO DE TUPARETAMA-PE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO –  
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL.

**Processo TCE-PE nº 17100174-6**

**EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA**, Prefeito do Município de Tuparetama – PE no exercício de 2016, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, tempestivamente, apresentar **DEFESA ESCRITA** ao Relatório referente ao Processo TC nº 17100174-6, atinente à Prestação de Contas de Governo do exercício de 2016, nos termos a seguir exarados:

O Relatório Técnico de Auditoria a partir de sua página 49 em seu resumo conclusivo no ponto 11.1 versa sobre *Irregularidades e Deficiências [IDs]* vislumbradas na prestação de contas do exercício de 2016, as quais passa o defendente a apresentar suas razões de defesa sobre cada uma delas.

**[ID.01] Conteúdo da LOA não atende a legislação por ter havido superestimação da receita prevista e por estabelecer um limite para a abertura de créditos adicionais, que, com todas as exceções admitidas ao limite, é excessivo e descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento (Item 2.1)**

Eminente Conselheiro, neste ponto a nobre auditora aponta que houve uma abertura de créditos suplementares em percentual tão expressivos viola o princípio do planejamento constante na LRF.

Nobre Conselheiro, a Lei Orçamentária Municipal nº 371/2015 de 27/12/2015 (documento 001), que trata da Lei Orçamentária Anual do Município de Tuparetama, autorizou a abertura de créditos adicionais, nos seguintes termos:

**“Art. 6º Fica autorizado o poder Executivo durante o exercício 2016 a:**

**I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da Receita Prevista nesta lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:**

**II – Realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.**

**III – Abrir crédito adicionais especial usando como fonte de recursos o excesso de arrecadação, aqueles decorrentes de transferências de convênios das esferas do Governo Federal e Estadual durante o exercício financeiro de 2015.**

**“Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:**

**I – Criar e remanejar elementos de despesas desde que no mesmo projeto atividade e grupo de despesa;**

**II – Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao referido Poder;**

**III – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e encargos sociais;**

**IV – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida;**

**V – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos sistemas municipais de saúde, de Ensino e de Assistência Social”. (o grifo é nosso).**

Portanto Sr. Conselheiro, o defendente pede a Vossa Excelência que desconsidere as alegações da auditoria ora contestadas, já que existia uma Lei Municipal autorizando os referidos créditos, colocando apenas no campo das recomendações.

#### **[ID.02] Ausência de elaboração da programação financeira (Ítem 2.2)**

Nobre Conselheiro, neste item a nobre a auditora aponta a ausência de elaboração da programação financeira do município para o exercício financeiro de 2016.

Cabe ressaltar que a mesma auditoria afirma que existe o cronograma mensal de desembolso, publicado através do Decreto nº 001-A/2016.

O defendente tem a alegar, nobre Conselheiro, que o município durante o exercício financeiro de 2016 cumpriu fielmente com todos os pagamentos de funcionários, fornecedores, parcelamento de débitos, e na medida do possível, realizou investimentos em várias áreas do município. No balanço patrimonial do exercício financeiro de 2016 (documento 002), temos um Caixa e Equivalente de Caixa no montante de R\$ 1.616.403,50, enquanto no Passivo circulante do mesmo Balanço, temos um montante de R\$ 634.726,89, ou seja, o que existia em caixa é mais que suficiente para cobrir a passivo financeiro de curto prazo, sendo esse um forte indicio de que ao longo de 2016 houve uma programação financeira para se evitar contrair despesa além da receitas e dos saldos de caixa e equivalentes de caixa.

Diante do exposto, nobre Conselheiro, o defendente requer que seja dirimida a hipótese do município não ter realizado programação financeira durante o exercício financeiro de 2016, já que o defendente demonstrou que o município em nenhum momento foi afetado negativamente quanto aos pagamentos de seus funcionários, prestadores e demais obrigações.

**[ID.06] Ausência de registro, em conta redutora, de provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1 do relatório de auditoria)**

Alega a auditoria neste ítem que há uma deficiência por não existir uma conta redutora em relação aos valores inscritos em Dívida Ativa no município constantes no Balanço Patrimonial na de *ATIVO NÃO CIRCULANTE*. Para sustentar seus argumentos a auditoria cita que houve descumprimento do MCASP e dos prazos previstos na Portaria STN 548 de 24/09/2015 (publicada no DOU em 29/09/2015).

Primeiramente, Sr. Conselheiro alegamos que não houve qualquer prejuízo nas análises de liquidez por parte da auditoria já que os valores da Dívida Ativa foram 100% lançados na conta do *ATIVO NÃO CIRCULANTE*, assim sendo, não houve evidenciação de uma situação **não** compatível com a realidade, conforme quer sustentar a auditoria.

Cabe ainda ressaltar Sr. Conselheiro que a Auditora considerou o saldo final da dívida ativa no montante de R\$ 1.735.816,01 (folha 19 do relatório de auditoria). Estamos anexando cópia do balanço patrimonial (documento 002) onde demonstramos e comprovamos que o saldo final da dívida ativa totalizou o montante de R\$ 2.573.657,52, onde R\$ 236.703,52 refere-se a dívida ativa tributária de IPTU, e as demais são relativas a dívida do município junto ao FUNPRETU – Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama no final do exercício de 2016.

Diante de todo o exposto, entende o defendente que a suposta falha apontada neste ítem não prejudica a análise das contas, em especial a capacidade de pagamentos a curto prazo como um todo e que deve ser apenas motivo para recomendação por esta Corte de Contas.

**ITEM 3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO**

Neste ítem a auditoria tenta apontar ao defendente um volume de cancelamento de restos a pagar no final do exercício financeiro de 2016.

Nobre conselheiro, tais cancelamentos na sua maior parte foram de empenhos de contribuições patronais para o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO, objeto de parcelamento de débito até o final do exercício de 2016.

O defendente achou prudente o cancelamento no final do exercício de 2016 porque já havia sido lançado o parcelamento de débito no passivo não circulante do município após o termo de parcelamento assinado junto ao Fundo Previdenciário. Caso não realizasse os referidos cancelamentos, os demonstrativos anuais teriam uma duplicidade de dívidas e impactariam significativamente o resultado do exercício financeiro de 2016. O defendente apenas fez o cancelamento, porém registrou a referida dívida no passivo não circulante no final do exercício de 2016. Os demais cancelamentos se deram pela não reclamação dos credores e pelo encontro de contas efetuado entre a administração municipal e os referidos credores até o final do exercício financeiro de 2016.

**ITEM 4 – REPASSE DE DUODÉCIMO À CAMARA DE VEREADORES**

Nesse ítem a nobre auditoria aponta o valor a ser repassado de DUODÉCIMO para a Câmara de Vereadores da ordem de R\$ 831.952,02 e o repasse efetuado pela

Prefeitura foi da ordem de R\$ 828.331,68, ou seja, dando uma diferença **a menor** da ordem de R\$ 3.620,34 (Três mil, seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos). Conforme a própria auditoria aponta em seu relatório na folha 30 que os referidos repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Senhor conselheiro tal diferença é insignificante para tipificação de descumprimento do dispositivo legal. Mesmo assim o nobre auditor achou por bem colocar em seu quadro final de apuração de índices constitucionais e legais a **situação de descumprimento**. Requeremos que seja desconsiderado este item e que se considere que houve CUMPRIMENTO por parte da Prefeitura quanto ao repasse de duodécimo à Câmara de Vereadores em 2016, já que a **insignificante** diferença se deu por questões apenas de arredondamentos de cálculos.

### 6.1 – Aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino

Nesse item a nobre auditoria tenta demonstrar o não cumprimento de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino durante o exercício 2016.

Nobre conselheiro, iremos demonstrar abaixo que o município cumpriu com o respectivo limite constitucional:

<b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS AO ENSINO</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor – R\$</b>
Receita Impostos	530.599,82
Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	8.329.563,01
Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	345.923,31
Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	245.837,01
Cota-Parte ICMS	3.506.902,32
ICMS - Desoneração - LC no 87/1996	7.585,24
Cota-Parte IPI-Exportação	5.850,77
Cota-Parte ITR	1.250,85
Cota-Parte IPVA	344.483,41
<b>1 - Total da Base de Cálculo =====&gt;</b>	<b>13.317.995,74</b>
<b>2 - RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (1)</b>	<b>3.329.498,94</b>

<b>DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO ENSINO</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor – R\$</b>
1 - Despesa total do Fundeb	5.734.638,15
2 - Despesa total com recursos próprios da educação	1.040.212,39
<b>3 - Total da Despesa com Ensino (1+2) =====&gt;</b>	<b>6.774.850,54</b>
4 – (-) Resultado Positivo do Fundeb	2.832.020,08
5 – (-) Complementação da União do Fundeb	515.538,25
6 – (-) Rendimentos de Aplicação do Fundeb	25.842,18
<b>7 – Total das Deduções (4+5+6) =====&gt;</b>	<b>3.373.400,51</b>
7 - Total das Despesas recursos próprios Educação (3-7)	3.401.450,03
<b>8 – Percentual Aplicado no Exercícios (7/1*100) ===&gt;</b>	<b>25,54%</b>

Nobre conselheiro, o defendente vem ressaltar a V.Exa. que nos cálculos apresentados pela nobre auditoria, foi retirado das despesas efetivamente realizadas no exercício de 2016 o montante de R\$ 511.784,92 (Apêndice VII do relatório de



auditoria). Valor esse relativo ao cancelamento de restos a pagar dos exercícios financeiro de 2014 e 2015 não mais reclamados pelos fornecedores após encontro de contas realizado pela secretaria de finanças com os credores Barros & Barretos Serviços Ltda, Trivale Administração Ltda e Transroca Comercial Ltda e os demais empenhos todos relativo a contribuições previdenciárias objeto de parcelamento de débito deste município junto ao FUNPRETU até o final do exercício financeiro de 2016. Os respectivos cancelamentos foram do exercício de 2014 na soma total de R\$ 341.384,12 e do exercício de 2015 na soma total de R\$ 170.400,80.

No seu relatório de auditoria (folha 39) a nobre auditora demonstra os percentuais aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme discriminação abaixo:

**Tabela 6.1** Percentual de aplicaçãoa em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual Aplicado	Processo
2011	26,28%	TCE-PE no 1270074-5
2012	27,87%	TCE-PE no 1370089-3
2013	27,76%	TCE-PE no 1470044-0
2014	26,45%	TCE-PE no 15100174-1
2015	29,83%	TCE-PE no 16100058-7

Nobre conselheiro, nos exercícios de cancelamento dos respectivos restos a pagar acima citados, podemos observar um cumprimento bem acima do limite mínimo em educação em cada exercício. Se esses respectivos empenhos tivessem sido cancelados em cada ano, os índices continuaram bem acima do limite legal para cada ano e não impactariam no referido cumprimento em cada exercício.

Dessa forma, nobre Conselheiro, o defendente requer de V.Exa. que houve CUMPRIMENTO do índice de manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício financeiro de 2016.

### **6.3 – LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**

Nesse ítem a nobre auditoria aponta que o município deixou um saldo na conta do Fundeb superior a 5% das receitas arrecadadas do Fundeb no exercício financeiro de 2018.

Nobre conselheiro, conforme anexo 10 da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 003), os valores de rendimento de aplicação financeira dos recursos do Fundeb totalizam o montante de R\$ 25.842,18 somado as transferências de recursos do Fundeb no valor de R\$ 5.782.399,45, chegamos ao valor total de R\$ 5.808.241,63. Logo eminente conselheiro, se calcularmos 5% (cinco por cento) deste valor, teremos o limite de saldo da conta do fundeb em 31/12/2018 no montante de R\$ 290.412,08.

Estamos anexando também o extrato e a conciliação bancaria do mês de dezembro/2018 (documento 004) para melhora verificação por parte de vossa excelência.

### **7.1 – APLICACAO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Neste item a auditoria tentar demonstrar que o município deixou de aplicar em ações e serviços públicos em saúde o percentual mínimo de 15% no exercício financeiro de 2016.

Nobre Conselheiro, iremos demonstrar abaixo que o município CUMPRIU com o respectivo índice constitucional, conforme segue:

<b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS A SAÚDE</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor – R\$</b>
Receita Impostos	530.599,82
Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	8.329.563,01
Cota-Parte ICMS	3.506.902,32
ICMS - Desoneração - LC no 87/1996	7.585,24
Cota-Parte IPI-Exportação	5.850,77
Cota-Parte ITR	1.250,85
Cota-Parte IPVA	344.483,41
<b>1 - Total da Base de Cálculo =====&gt;</b>	<b>12.726.235,42</b>
<b>2 - RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,15 X (1)</b>	<b>1.908.935,31</b>

<b>DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor – R\$</b>
<b>3 – Despesas com recursos do SUS</b>	<b>2.205.645,65</b>
<b>4 – Despesas com recursos próprios da saúde</b>	<b>2.108.300,29</b>
<b>5 – Total das Despesas com Saúde (3+4) =====&gt;</b>	<b>4.313.945,94</b>
<b>6 – Percentual Aplicado no exercício em ações e serviços de saúde (4/1*100) =====&gt;</b>	<b>16,56%</b>

Nobre conselheiro, o defendente vem ressaltar a V.Exa. que nos cálculos apresentados pela nobre auditoria, foi retirado das despesas efetivamente realizadas no exercício de 2016 o montante de R\$ 388.562,84 (Apêndice XII do relatório de auditoria). Valor esse relativo ao cancelamento de restos a pagar dos exercícios financeiro de 2014 e 2015 não mais reclamados pelos fornecedores após encontro de contas com a secretaria de saúde do município e os demais empenhos refere-se a contribuições patronais objeto de parcelamento de débito deste Fundo Municipal de Saúde com o Fundo Previdenciário do Município até o final do exercício financeiro de 2016. Desse montante acima citado, os empenhos do exercício 2014 totalizam R\$ 316.654,05 e os de 2015 totalizam R\$ 71.908,79.

No seu relatório de auditoria (folha 45) a nobre auditora demonstra os percentuais aplicados em ações e serviços público de saúde, conforme discriminação abaixo:

**Tabela 7.1** Percentual de aplicaçãoa em ações e serviços públicos de saúde

<b>Exercício</b>	<b>Percentual Aplicado</b>	<b>Processo</b>
2011	19,51%	TCE-PE no 1270074-5
2012	19,32%	TCE-PE no 1370089-3
2013	24,45%	TCE-PE no 1470044-0
2014	40,47%	TCE-PE no 15100174-1
2015	20,37	TCE-PE no 16100058-7

Nobre conselheiro, nos exercícios de cancelamento dos respectivos restos a pagar acima citados, podemos observar um cumprimento bem acima do limite mínimo em aplicação em ações e serviços públicos de saúde em cada exercício. Se esses respectivos empenhos tivessem sido cancelados em cada ano, os índices continuaram bem acima do limite legal para cada ano e não impactariam no referido cumprimento em cada exercício.

Dessa forma, nobre Conselheiro, o defendente requer de V.Exa. que houve CUMPRIMENTO do índice de ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 2016.

### CONCLUSÃO

Por todo o expendido, levando-se em consideração que o Gestor Público Municipal (ordenador de despesas) ter se pautado, com boa fé e moralidade; em virtude de haver sido, nesta Defesa Escrita, comprovada que as irregularidades apontadas no relatório ou nada mais foram que meras falhas técnicas formais, ou sequer aconteceram, **REQUER o Defendente que sejam julgadas REGULARES as Contas em análise, por ser de inteira JUSTIÇA.**

P. Deferimento.  
Tuparetama, 28 de março de 2019.

**EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA**  
Prefeito no Exercício de 2016

**PROCESSO TCE-PE Nº 17100174-6**

**DOCUMENTO 001**



## LEI Nº. 371 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2015.

Ementa: Estima receita e fixa a despesas do Município de Tuparetama para o Exercício Financeiro de 2016.

*O Prefeito Constitucional do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 33.034.761,00 (Trinta e Três Milhões, Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais).

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
Receitas Tributárias	1.790.800,00
Receitas de Contribuições	457.077,00
Receita Patrimonial	145.200,00
Receitas de Serviços	18.150,00
Transferências Correntes	26.154.700,00
Outras Receitas Correntes	145.201,00
Receitas de Capital	5.953.200,00
Receita Intra-Orçamentária	1.357.923,00
Deduções da Receita Orçamentária	-2.987.490,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>33.034.761,00</b>

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos conforme o seguinte desdobramento:

  
Edvan César Pessoa da Silva  
PREFEITO



## I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	1.188.000,00
04-Administração	3.785.917,00
08-Assistência Social	2.528.814,00
09-Previdência Social	1.816.210,00
10-Saúde	10.236.760,00
12-Educação	8.787.824,00
13-Cultura	1.324.563,00
15-Urbanismo	2.018.772,00
17-Saneamento	116.980,00
20-Agricultura	826.027,00
25-Energia	32.600,00
26-Transporte	11.000,00
99-Reserva de Contingência	361.294,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>33.034.761,00</b>

## II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
01001-Câmara Municipal	1.188.000,00
02001-Gabinete do Prefeito	462.030,00
03001-Secretaria de Governo	186.641,00
04001-Secretaria de Finanças	1.936.489,00
05001-Secretaria de Educação	3.935.724,00
05002-Fundeb	4.852.100,00
06001-Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte	1.324.563,00
08001-Secretaria de Assistência Social	134.310,00
08003-Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	187.188,00
09001-Secretaria de Desenvolvimento Rural	826.027,00
10001-Secretaria de Administração	1.562.051,00
11001-Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Urbanos	2.179.352,00
13001-Fundo Municipal de Saúde	10.236.760,00
14001-Fundo Municipal de Assistência Social	2.207.316,00
15001-Funpretu	1.816.210,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>33.034.761,00</b>

  
Edvan César Pessoa da Silva  
PREFEITO



Art. 4º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculadas, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e a do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2016 a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

II – Realizar Operações de Crédito por antecipação de receitas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

III – Abrir Crédito Adicional Especial usando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, aqueles decorrentes de transferências de convênios das esferas do Governo Federal e Estadual durante o exercício financeiro de 2015.

Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Criar e remanejar elementos de despesas desde que no mesmo Projeto atividade e grupo de despesa;

II - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao referido Poder;

III - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais;

  
Edvan César Pessoa da Silva  
PREZTO



IV - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social;

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2015, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2016 para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar valores de dotações da modalidade “90 – Aplicações diretas” para as modalidades “71-Transferências a Consórcios Públicos” ou “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, caso sejam firmados convênios, contratos ou instrumentos congêneres com Consórcios de municípios para execução de Ações Governamentais deste Município de Tuparetama, não se computando os valores remanejados para efeitos do limite autorizado no Artigo 6º desta Lei.

Art. 12º - Atendendo ao que determina o art. 8º da LDO para 2016, esta proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o Orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo até 30 de novembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 13º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016.

**LOA – 2016 – Página 4**


*Edson César Pessoa da Silva*  
PREFEITO





Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Dezembro de 2015.

  
EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Edvan César Pessoa da Silva  
PREFEITO

**PROCESSO TCE-PE Nº 17100174-6**

**DOCUMENTO 002**



**Prefeitura Municipal de Tuparetama**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade  
**BALANÇO PATRIMONIAL**

Balanços Gerais - Exercício de 2016 - Consolidado

**ATIVO**

Exercício Atual

Exercício Anterior

**Ativo Circulante**

1.1.0.0.0.0.0.0 - Ativo Circulante	1.710.065,05	1.518.567,22
1.1.1.0.0.0.0.0 - Caixa e Equivalentes de Caixa	1.616.403,50	1.447.225,90
1.1.1.1.0.0.0.0 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	1.616.403,50	1.447.225,90
1.1.1.1.1.0.0.0 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	1.616.403,50	1.447.225,90
1.1.3.0.0.0.0.0 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	93.661,55	71.341,32
1.1.3.8.0.0.0.0 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	93.661,55	71.341,32
1.1.3.8.1.0.0.0 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	93.661,55	71.341,32
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>1.710.065,05</b>	<b>1.518.567,22</b>

**Ativo Não Circulante**

1.2.0.0.0.0.0.0 - Ativo não Circulante	15.202.345,80	13.248.365,23
1.2.1.0.0.0.0.0 - Ativo Realizável a Longo Prazo	2.573.657,52	2.164.845,13
1.2.1.1.0.0.0.0 - Créditos a Longo Prazo	2.573.657,52	2.164.845,13
1.2.1.1.1.0.0.0 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	236.703,52	264.982,77
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributária	236.703,52	264.982,77
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	2.336.954,00	1.899.862,36
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	837.841,51	0,00
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa não Tributária	1.499.112,49	1.899.862,36
1.2.3.0.0.0.0.0 - Imobilizado	12.628.688,28	11.083.520,10
1.2.3.1.0.0.0.0 - Bens Moveis	8.595.600,42	8.359.032,42
1.2.3.1.1.0.0.0 - Bens Móveis - Consolidação	8.595.600,42	8.359.032,42
1.2.3.2.0.0.0.0 - Bens Imóveis	4.033.087,86	2.724.487,68
1.2.3.2.1.0.0.0 - Bens Imóveis - Consolidação	4.033.087,86	2.724.487,68
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>15.202.345,80</b>	<b>13.248.365,23</b>

**TOTAL DO ATIVO**

**16.912.410,85**

**14.766.932,45**



www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2017.0.0.13 - (85)3221-4671  
Prefeitura Municipal de Tuparetama CNPJ: 11.358.124/0001-60 Rua Central, SN Cep: 56760000 Centro, Tuparetama-PE fone: (87)3828-1156/(87)3828-1156 jggm2009@hotmail.com  
Acesse em: <https://ptecrce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo=61719&cdat=da6b466b-42f8-8cb2-5bba68b54aa2>





## Prefeitura Municipal de Tuparetama

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

### BALANÇO PATRIMONIAL

Balancos Gerais - Exercício de 2016 - Consolidado

#### Patrimônio Líquido

2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Líquido	13.045.829,52	9.936.021,77
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	13.045.829,52	9.936.021,77
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	13.045.829,52	9.936.021,77
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	(2.517.457,24)	(2.044.348,58)
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	(15.864.758,67)	(14.422.776,05)
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	13.358.477,58	12.387.229,51
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	(11.176,15)	(8.802,04)
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	(2.961.325,03)	(2.935.138,09)
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	(905.118,95)	(383.405,88)
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	(2.056.206,08)	(2.551.732,21)
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	14.867.018,91	11.830.275,19
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	16.233.268,64	12.214.769,01
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	(1.366.249,73)	(384.493,82)
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	3.657.592,88	3.085.233,25
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	3.657.592,88	3.085.233,25
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>13.045.829,52</b>	<b>9.936.021,77</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>16.912.410,85</b>	<b>14.766.932,45</b>

João Guilherme Guedes Machado  
CRC-PE No. 29089/O-5

EDVAN CÉSAR PESSOA DA  
SILVA  
PREFEITO





**Prefeitura Municipal de Tuparetama**  
Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

**BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)**

Balancos Gerais - Exercício de 2016 - Consolidado

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo (I)</b>		
Ativo Financeiro	1.710.065,05	1.518.567,22
Ativo Permanente	15.202.345,80	13.248.365,23
<b>Total do Ativo</b>	<b>16.912.410,85</b>	<b>14.766.932,45</b>
<b>Passivo (II)</b>		
Passivo Financeiro	266.159,48	4.851.387,37
Passivo Permanente	3.779.431,81	2.611.270,42
<b>Total do Passivo</b>	<b>4.045.591,29</b>	<b>7.462.657,79</b>
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>	<b>12.866.819,56</b>	<b>7.304.274,66</b>

João Guilherme Guedes Machado  
CRC-PE No. 29089/O-5

EDVAN CÉSAR PESSOA DA  
SILVA  
PREFEITO

NOTA EXPLICATIVA:

\* O ente considera apenas as retenções no ato do efetivo pagamento, não sendo necessário nenhum ajuste no saldo financeiro apresentado.



**PROCESSO TCE-PE Nº 17100174-6**

**DOCUMENTO 003**



**Prefeitura Municipal de Tuparetama**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade

**Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64**  
**Balancos Gerais - Exercício de 2016 - Consolidado**

Documento Assinado Digitalmente  
Acesse em: <http://www.tuparetama.br>



Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos
1000.00.00.00	Receita Correntes	28.711.128,00	24.614.713,95	85,73		4.096.414,05
1100.00.00.00	Receita Tributária	1.790.800,00	577.562,68	32,25		1.213.237,32
1110.00.00.00	IMPOSTOS	1.681.900,00	500.676,47	29,77		1.181.223,53
1112.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	1.294.700,00	302.733,45	23,38		991.966,55
1112.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.089.000,00	105.984,20	9,73		983.015,80
1112.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	181.500,00	179.616,31	98,96		1.883,69
1112.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes s/ os Rendimentos do Trabalho - IRRF	169.400,00	126.455,44	74,65		42.944,56
1112.04.34.00	Imposto de Renda Retido na fonte sob outros rendimentos	12.100,00	53.160,87	439,35	41.060,87	
1112.08.00.00	Imposto s/ Transmissão Inter Vivos de B.Imóveis e Direitos Reais s/Imóveis-ITBI	24.200,00	17.132,94	70,80		7.067,06
1113.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	387.200,00	197.943,02	51,12		189.256,98
1113.05.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	387.200,00	197.943,02	51,12		189.256,98
1113.05.01.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	108.900,00	197.943,02	51,12		189.256,98
1120.00.00.00	Taxas	56.870,00	76.886,21	70,60		32.013,79
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	33.880,00	22.371,14	39,34		34.498,86
1121.25.00.00	Taxas de Licença para Localização e Funcionamento	2.420,00	18.986,73	56,04	964,41	14.893,27
1121.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	12.100,00	3.384,41	139,85		8.470,00
1121.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	52.030,00	54.515,07	104,78	2.485,07	12.100,00
1121.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	6.050,00	1.061,84	17,55		4.988,16
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	7.865,00	17.582,64	223,56		
1122.28.00.00	Taxa de Cimetérios	1.815,00	18.890,93	1.040,82		
1122.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	36.300,00	16.979,66	46,78		8.470,00
1122.99.00.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	457.077,00	770.164,90	168,50		19.320,34
1122.99.00.01	Taxa de Expediente	396.577,00	708.988,68	178,78		
1200.00.00.00	Receitas de Contribuições	383.267,00	708.988,68	184,99		
1210.00.00.00	Contribuições Sociais	368.854,00	707.735,93	191,87		
1210.29.00.00	Contribuição Previdenciária do Regime Próprio	13.310,00	1.252,75	9,41		12.057,25
1210.29.07.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	1.103,00	0,00	0,00		1.103,00
1210.29.09.00	Contrib. de Servidor Inativo Civil para o RPPS	13.310,00	0,00	0,00		13.310,00
1210.99.00.01	Outras Contribuições Previdenciárias	13.310,00	0,00	0,00		
1220.00.00.00	Receita Patrimonial	13.310,00	0,00	0,00		
1300.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários	60.500,00	61.176,22	101,12	676,22	
1320.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	145.200,00	213.125,37	146,78	67.925,37	
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	145.200,00	213.125,37	146,78	67.925,37	
1325.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	145.200,00	213.125,37	146,78	67.925,37	
1325.01.03.00	Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados-Fundo de Saúde	66.550,00	105.127,37	157,97	38.577,37	
1325.01.05.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - MIDE	12.100,00	25.842,18	213,57	13.742,18	
1325.01.10.01	Rec. Remuner de Depósitos de Recur Vinculados FNAS	24.200,00	20.095,31	83,04		4.104,69
1325.01.10.01	Rec. Remuner de Depósitos de Recursos Vinculados CIDE-TRANSP	6.050,00	7.822,14	129,29	1.772,14	2.400,44
1325.01.99.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	6.050,00	0,00	0,00		6.050,00
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	12.100,00	47.718,18	394,37	35.618,18	
1325.02.00.01	Remuneração dos Investimentos do RPPS em renda fixa	30.250,00	5.996,80	19,82		24.253,20
1325.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	48.400,00	101.047,27	208,78	52.647,27	
1600.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	953,93	0,00	953,93	0,00
1600.05.00.00	Serviços de Saúde	18.150,00	0,00	0,00		18.150,00
1600.05.01.00	Serviços Hospitalares	18.150,00	0,00	0,00		18.150,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	26.154.700,00	0,00	0,00		26.154.700,00
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	25.184.280,00	22.117.691,38	84,56	4.037.008,62	15,44
1721.00.00.00	Transferências da União	15.350.430,00	21.950.563,09	87,16	3.233.716,91	12,84
1721.01.00.00	Participação na Receita da União	10.049.050,00	12.293.940,24	80,09	3.056.489,76	19,91
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	10.049.050,00	8.922.574,18	88,79	1.126.475,82	11,21
1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	6.050,00	8.921.323,33	88,83	1.121.676,67	11,17
			1.250,85	20,68	4.799,15	79,32



Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos
1721.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	229.900,00	70.714,11	30,76		159.185,89
1721.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial Petróleo - FEP	108.900,00	69.906,47	64,19		38.993,53
1721.22.90.01	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração Recursos Naturais	121.000,00	807,64	0,67		120.192,36
1721.33.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.591.500,00	2.100.555,52	58,49		1.490.944,48
1721.33.02.00	Convênio Farmácia Básica	60.500,00	75.634,10	125,02	15.134,10	
1721.33.06.00	PACS-Programa agenteComunitario de Saude	424.710,00	263.640,00	62,08		161.070,00
1721.33.07.00	PSF-Programa Saude da Familia	726.000,00	224.340,00	30,90		501.660,00
1721.33.08.00	PAB-Piso de Atencao Basica	302.500,00	294.111,00	97,23		8.389,00
1721.33.10.00	PSB - Programa Saude Bucal	242.000,00	145.080,00	59,95		96.920,00
1721.33.12.00	MAC - Atencão Ambulatorial e Hospitalar	688.490,00	644.105,64	93,55		44.384,36
1721.33.18.00	Temo Municipal Rede Cegonha (RCE-RCEG)	53.350,00	0,00	0,00		53.350,00
1721.33.19.00	Programa de Melhoría do Acesso e da Qualidade - PMAQ	181.500,00	101.400,00	55,87		80.100,00
1721.33.25.00	NASF - Nucleo de Apoio a Saude da Familia	290.400,00	156.000,00	53,72		134.400,00
1721.33.28.00	Incentivo para Ações de Serviços de Vigilância em Saúde - IPVS	5.500,00	11.722,81	213,14	6.222,81	
1721.33.29.00	VAN - Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição	11.000,00	0,00	0,00		11.000,00
1721.33.30.00	Núcleo de Promoção a Saúde	33.000,00	0,00	0,00		33.000,00
1721.33.31.00	Programa Requalificação das UBS - Reformas	110.000,00	0,00	0,00		110.000,00
1721.33.32.00	Programa de Requalificação das UBS - Ampliação	66.000,00	0,00	0,00		66.000,00
1721.33.33.00	Programa de Requalificação de UBS - Construção	280.000,00	81.600,00	29,14		198.400,00
1721.33.99.35	Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde - PVVPS	66.550,00	82.945,66	124,64	16.395,66	
1721.34.00.00	Outros Programas Fines por Transf. Fundo a Fundo	50.000,00	19.976,31	39,95		30.023,69
1721.34.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	602.380,00	275.566,88	45,75		326.813,12
1721.34.01.00	SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	130.680,00	89.646,32	68,60		41.033,68
1721.34.02.00	IGDBF - Bolsa Família	94.380,00	46.736,93	49,52		47.643,07
1721.34.03.00	Programa de IGDSUAS	72.600,00	9.828,63	13,54		62.771,37
1721.34.05.00	PAIF - Programa de Atendimento Integral a Família	55.000,00	0,00	0,00		55.000,00
1721.34.06.00	CCA - Centro da Criança e do Adolescente	87.120,00	0,00	0,00		87.120,00
1721.34.09.00	Recursos CREAS	78.000,00	0,00	0,00		78.000,00
1721.34.10.00	Recursos BPC - FNAS	12.000,00	80,00	0,67		11.920,00
1721.34.99.00	Programa CRAS	72.600,00	129.275,00	178,06	56.675,00	
1721.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	865.500,00	916.944,31	105,94	51.444,31	
1721.35.01.00	Transferências do Salário-Educação	332.750,00	288.809,47	86,79		43.940,53
1721.35.02.00	Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE	12.100,00	0,00	0,00		12.100,00
1721.35.03.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	199.650,00	262.860,00	131,66	63.210,00	
1721.35.04.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT	121.000,00	100.878,52	83,37		20.121,48
1721.35.99.06	Outras Transferências do FNDE	0,00	162.184,10	0,00	162.184,10	
1721.35.99.07	Recursos Brasil Carinhoso - FNDE	100.000,00	22.244,22	22,24		77.755,78
1721.35.99.08	Recursos Projovem Campo - FNDE	100.000,00	79.968,00	79,97		20.032,00
1721.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96	12.100,00	7.585,24	62,69		4.514,76
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	4.993.850,00	3.874.223,40	77,58		1.119.626,60
1722.01.00.00	Participação na Receita do Estado	4.942.850,00	3.872.730,90	78,35		1.070.119,10
1722.01.01.00	Cota parte do ICMS	4.598.000,00	3.506.902,32	76,27		1.091.097,68
1722.01.02.00	Cota Parte do IPVA	266.200,00	344.483,41	129,41	78.283,41	
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	18.150,00	5.850,77	32,24		12.299,23
1722.01.13.00	Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Economico - CIDE	60.500,00	15.494,40	25,61		45.005,60
1722.99.00.00	Outras Participações dos Estados	51.000,00	1.492,50	2,93		49.507,50
1722.99.01.00	Outras Participações na Receita dos Estados	21.000,00	0,00	0,00		21.000,00
1722.99.34.01	Recursos do PAEFI	30.000,00	1.492,50	4,98		28.507,50
1724.00.00.00	Cota Parte do FUNDEB	4.840.000,00	5.782.399,45	119,47	942.399,45	
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	4.235.000,00	5.266.861,20	124,37	1.031.861,20	
1724.02.00.00	Transf. de Recursos de Complementação do FUNDEB	605.000,00	515.538,25	85,21		89.461,75
1760.00.00.00	Transferências de Convênios	970.420,00	167.128,29	17,22		803.291,71
1762.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	970.420,00	167.128,29	17,22		803.291,71



Código	Descrição	Previsão	Arcatcação	%	P/ Mais	P/ Menos
1762.01.00.00	Convênio Aquisição de Equipamentos e outros materiais para a Unidade Mista de Saúde	407.770,00	110.000,00	26,98		297.770,00
1762.01.01.00	Programa Academia da Saúde	42.350,00	30.000,00	70,84		12.350,00
1762.02.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	60.500,00	27.128,29	44,84		33.371,71
1762.02.01.00	Programa a Caminho da Escola	60.500,00	27.128,29	44,84		33.371,71
1762.99.00.00	Outras Transf. de Convênios dos Estados	459.800,00	0,00	0,00		459.800,00
1762.99.02.00	Convênio Pernambuco no Bateate - Gov. Estado	459.800,00	0,00	0,00		459.800,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	145.201,00	936.169,62	644,74	790.568,62	
1911.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	10.890,00	892,10	8,19		9.997,90
1911.02.03.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.815,00	892,10	49,15		922,90
1911.38.00.00	Multas e Juros de Mora Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU	3.630,00	0,00	0,00		3.630,00
1911.39.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto s/Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis-ITBI	1.815,00	0,00	0,00		1.815,00
1911.40.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.630,00	0,00	0,00		3.630,00
1912.00.00.00	Multa e Juros Mora das Contribuições	13.310,00	7.084,53	53,23		6.225,47
1912.29.01.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal do RPPS	1.210,00	1.513,80	125,11	303,80	
1912.29.02.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Servidor do RPPS	12.100,00	5.570,73	46,04		6.529,27
1913.11.00.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa de IPTU	4.235,00	2.688,99	63,49		1.546,01
1913.12.00.00	Multa e Juros de Mora Dívida Ativa ITBI	3.630,00	0,00	0,00		3.630,00
1913.13.00.00	Multas e Juros Mora da Dívida Ativa ISS	12.100,00	0,00	0,00		12.100,00
1913.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	1.210,00	505,24	41,76		704,76
1920.00.00.00	Identizações e Restituições	22.990,00	847.498,87	3.686,38	824.508,87	
1921.00.00.00	Identizações	9.680,00	0,00	0,00		9.680,00
1921.99.00.00	Outras Identizações	9.680,00	0,00	0,00		9.680,00
1922.00.00.00	Restituições	13.310,00	847.498,87	6.367,38	834.188,87	
1922.99.00.00	Outras Restituições	0,00	987,05	0,00	987,05	
1922.99.03.00	Outras Restituições - FMS	6.050,00	846.511,82	3.991,93	840.461,82	
1922.99.04.00	Outras Restituições - FUNPRETU	1.210,00	0,00	0,00		1.210,00
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	52.636,00	28.279,25	53,73		24.356,75
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	39.326,00	28.279,25	71,91		11.046,75
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU	24.614,00	26.795,51	108,86	2.181,51	
1931.12.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto s/Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis-ITBI	449,00	438,85	97,74		10,15
1931.13.00.00	Receita da Dívida Ativa de outros tributos	953,00	1.044,89	109,64	91,89	
1932.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	13.310,00	0,00	0,00		13.310,00
1932.99.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	13.310,00	0,00	0,00		13.310,00
1990.00.00.00	Receitas Diversas	24.200,00	49.220,64	203,39	25.020,64	
1990.99.00.00	Outras Receitas	0,00	33.338,15	275,52	21.238,15	
1990.99.01.00	Outras Receitas - FMS	0,00	3.603,66	0,00	3.603,66	
1990.99.05.00	Receitas Mere/Petra/Matadouro	12.100,00	9.852,91	81,43	2.425,92	
2000.00.00.00	Receitas de Capital	5.953.200,00	906.160,87	15,22		2.247,09
2200.00.00.00	Alienação de Bens	242.000,00	0,00	0,00		5.047.039,13
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	121.000,00	0,00	0,00		242.000,00
2219.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	121.000,00	0,00	0,00		121.000,00
2220.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	121.000,00	0,00	0,00		121.000,00
2229.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	121.000,00	0,00	0,00		121.000,00
2229.01.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	121.000,00	0,00	0,00		121.000,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	5.711.200,00	906.160,87	15,87		4.805.039,13
2470.00.00.00	Transferências de Convênios	5.711.200,00	906.160,87	15,87		4.805.039,13
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	5.711.200,00	518.471,67	9,08		5.192.728,33
2471.01.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	2.274.800,00	17.500,00	0,77		2.257.300,00
2471.01.01.00	Convênio Ministério da Saúde/Funasa - Melhorias Habitacionais	266.200,00	0,00	0,00		266.200,00





**Prefeitura Municipal de Tuparetama**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade  
 Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64  
 Balanços Gerais - Exercício de 2016 - Consolidado



Documento Assinado Digitalmente por: MARCIA APARECIDA PIMENTEL LEAL  
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 05c87729-298d-491d-b835-6848aaa716e3

Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos
--------	-----------	----------	-------------	---	---------	----------

João Guilherme Guedes Machado  
 CRC-PE No. 29089/O-5

EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA  
 PREFEITO

**JOAO GUILHERME GUEDES**  
**MACHADO:84504625415**  
**625415**

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME GUEDES  
 Dados: 2018.11.07 19:23:25 -03'00'

**PROCESSO TCE-PE Nº 17100174-6**

**DOCUMENTO 004**



**Prefeitura Municipal de Tuparetama**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Conciliação Bancária

Período: 01/12/2016 a 31/12/2016

<b>Dados da Conta Bancária</b>		<b>Valores</b>
8169	8169-8 FUNDEB BANCO DO BRASIL	
	Saldo conforme Extrato da Conta Corrente	0,00
	Saldo em Aplicações Financeiras	102.821,27
	Saldo conforme Contabilidade	102.821,27
	Diferença	0,00



31/12/2016



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO GUILHERME GUEDES MACHADO, EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA  
Acesse em: https://etecf.ce.gov.br/app/validarDoc?docId=257640956674218876708815829366

## Cliente

Agência 3802-4  
 Conta 8169-8 PM TUPARETAMA -FEB  
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

## S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj.	Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2016	SALDO ANTERIOR	301.621,27				90.666,067141		
01/12/2016	RESGATE	99.852,64				30.004,601674	3,327910868	60.661,465467
	Aplicação 10/11/2016	84.367,45				25.351,475280		
	Aplicação 16/11/2016	15.485,19				4.653,126394		
05/12/2016	RESGATE	115.948,87				34.816,961238	3,330240948	25.844,504229
	Aplicação 16/11/2016	71.788,80				21.556,639619		
	Aplicação 18/11/2016	18.751,67				5.630,724348		
	Aplicação 22/11/2016	25.408,40				7.629,597271		
06/12/2016	APLICAÇÃO	138.490,35				41.571,154411	3,331404960	67.415,658660
07/12/2016	RESGATE	6.421,38				1.926,854122	3,332571951	65.488,804538
	Aplicação 22/11/2016	6.421,38				1.926,854122		
08/12/2016	RESGATE	55.210,56				16.561,229026	3,333723597	48.927,575412
	Aplicação 22/11/2016	27.414,22				8.223,303211		
	Aplicação 30/11/2016	27.796,34				8.337,925815		
09/12/2016	RESGATE	51.328,75				15.391,469031	3,334883103	33.536,106477
	Aplicação 30/11/2016	24.532,80				7.356,421081		
	Aplicação 06/12/2016	26.795,95				8.035,047950		
12/12/2016	RESGATE	20.411,79				6.118,666810	3,335986520	27.417,439627
	Aplicação 06/12/2016	20.411,79				6.118,666810		
13/12/2016	APLICAÇÃO	17.804,50				5.335,256741	3,337140247	32.752,696368
19/12/2016	RESGATE	431,80				129,211923	3,341796869	32.623,484449
	Aplicação 06/12/2016	431,80				129,211923		
20/12/2016	APLICAÇÃO	225.412,26				67.428,708005	3,342971661	100.052,192424
21/12/2016	RESGATE	3.920,62				1.172,794866	3,344162949	98.879,397638
	Aplicação 06/12/2016	3.920,62				1.172,794866		
22/12/2016	RESGATE	329.148,94				98.392,658630	3,345259134	486,738978
	Aplicação 06/12/2016	87.362,89				26.115,432862		
	Aplicação 13/12/2016	17.847,82				5.335,256741		
	Aplicação 20/12/2016	223.938,23				66.941,969027		
27/12/2016	APLICAÇÃO	120.812,27				36.076,476459	3,348782416	36.563,215437
28/12/2016	RESGATE	112.341,71				33.535,259008	3,349958024	3.027,956429
	Aplicação 20/12/2016	1.630,56				486,738978		
	Aplicação 27/12/2016	110.711,15				33.048,520030		
29/12/2016	APLICAÇÃO	39.796,89				11.875,909637	3,351060358	14.903,866066
30/12/2016	APLICAÇÃO	52.823,73				15.757,655207	3,352258271	30.661,521273
02/01/2017	SALDO ATUAL	102.821,27				30.661,521273		30.661,521273

## Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	301.621,27
APLICAÇÕES (+)	595.140,00
RESGATES (-)	795.017,06
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.077,06
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.077,06
SALDO ATUAL =	102.821,27
Disponível p/ Resg =	102.821,27
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

## Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
------	-----------	----------------	------------------	-------------



**PROCESSO TCE-PE Nº 17100174-6**

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Tuparetama

**INTERESSADOS:**

Edvan César Pessoa da Silva

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**PARECER PRÉVIO**

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 23/05/2019,

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** que houve a aplicação de tão somente 22,66% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o que preceitua a Constituição Federal, artigo 212;

**CONSIDERANDO** que houve a aplicação de apenas 13,51% das receitas nas ações e serviços públicos de saúde, descumprindo o que preceitua a Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º;

**CONSIDERANDO** que se verifica um desequilíbrio financeiro do Plano Financeiro do RPPS, haja vista deixou-se de recolher R\$ 134.942,81 da contribuição patronal, desrespeitados os princípios expressos da administração pública, os postulados do interesse público e da economicidade e o princípio do equilíbrio financeiro-atuarial do regime geral de previdência social - Lei Federal nº. 8.212/91, artigos 12, 20, 22 e 30, e artigos 37, 70, 195 e 201, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que houve distorções na elaboração da Lei orçamentária (LDO), uma vez que configurada a superestimação de receitas, tendo como base os anos anteriores, então encontra-se em desconformidade com a Constituição Federal, artigos 31, 37, 167, V e VI, e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º, caput e § 1º;

**CONSIDERANDO** a deficiência de transparência do Poder Executivo, atingindo em 2016 um nível "Moderado" de informações disponíveis à sociedade (atingindo 535,00 pontos de um total de 1.000 possíveis na apuração da equipe de auditoria), destoando da Constituição Federal, artigo 1º, 5º, XXXI, e 37, e da Lei do Acesso à Informação, artigo 8º, e da LRF, arts. 23, 48 e 73-C;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;





**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Tuparetama a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Edvan César Pessoa Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Tuparetama, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;
2. Divulgar, na forma e prazos legais, as informações exigidas pelo ordenamento jurídico, notadamente pela Lei de Acesso às Informações e pela LRF;
3. Recolher no prazo legal as contribuições dos servidores e a patronal ao respectivo regime previdenciário;
4. Adotar técnicas de orçamentação que evitem a superestimação das receitas e despesas, quando da elaboração das leis orçamentárias;

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Averiguar, em relação ao exercício de 2017 e subsequente, se houve respeito aos limites constitucionais e da ordem legal, objeto próprio de contas anuais de governo.

À Diretoria de Plenário:

1. Enviar ao Chefe do Poder Executivo cópia impressa do Inteiro Teor da presente Decisão.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 1036/2022 (Comunicação n.º 141564)**

Processo TC n.º 17100174-6  
Modalidade: Prestação de Contas  
Tipo: Governo  
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tuparetama

Recife, 2 de Dezembro de 2022

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama,

Cumprimentando V. S.<sup>a</sup>, envio cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, *c/c* o artigo 75, *caput*, ambos da Constituição Federal e publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 27/05/2019, referente ao Processo T.C. Nº 17100174-6, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tuparetama, exercício de 2016, para apreciação dessa Casa Legislativa, observado o quorum estabelecido no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º, do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Informamos que o conteúdo deliberado inicialmente no Parecer Prévio foi modificado por provimento de recurso(s) cujo(s) acórdão(s) pode(m) ser consultado(s) nos autos respectivos. As deliberações atualizadas por força de recursos foram consolidadas no documento 100 do presente processo de prestação de contas e anexa a esta comunicação.

Conforme dispõe o artigo 2º da Resolução TCE-PE nº 08/2013, finalizado o julgamento das contas do Chefe do Executivo, os presidentes de Câmaras Municipais enviarão ofício ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre o julgamento.

Para os processos eletrônicos do TCE-PE, disponíveis apenas eletronicamente no sistema e-TCEPE, o resultado do julgamento deverá ser enviado em resposta à presente comunicação, **em até 75 dias** contados do recebimento do parecer prévio, juntamente com os documentos comprobatórios previstos na citada Resolução, como segue:

- A comprovação da notificação dos interessados pela defesa;
- as atas das deliberações das comissões e plenário;
- o quórum, o número de votos proferidos em cada sentido e os encaminhamentos feitos;
- a motivação, em caso de divergência, do parecer prévio;



- o atendimento à norma do parecer prévio prevalecer, salvo dois terços dos votos em contrário;
- a comprovação de publicação da deliberação.

Será considerada como data de recebimento do parecer prévio pela Câmara, e, portanto, o marco inicial para a contagem dos prazos para apreciação e envio do resultado do julgamento, a data de ciência no sistema e-TCEPE desta comunicação, pelo Presidente da Câmara, ou dez dias após sua expedição, conforme estabelecido na Resolução TC 21/2013, artigo 18, §§ 1º e 2º, quanto à ciência das comunicações eletrônicas.

Todos os documentos processuais estão disponíveis no painel do usuário do e-TCEPE, desde a publicação do Parecer Prévio, além de estarem no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública.

A seguir, exibimos link para facilitar a consulta direta a este processo e seus documentos para fins de julgamento por este Poder Legislativo:

<http://ctce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=17100174&digito=6>

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]

**JOSÉ DEODATO SANTIAGO ALENCAR BARROS**  
**Diretor de Plenário**

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)  
ARLA MARKSON GOMES DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama



**PROCESSO TCE-PE Nº 17100174-6**  
**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**  
**MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo**  
**EXERCÍCIO: 2016**  
**UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Tuparetama**

### **DELIBERAÇÕES ATUALIZADAS APÓS RECURSOS**

**Edvan César Pessoa da Silva:**

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Tuparetama a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Edvan César Pessoa da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Tuparetama, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;
2. Divulgar, na forma e prazos legais, as informações exigidas pelo ordenamento jurídico, notadamente pela Lei de Acesso às Informações e pela LRF;
3. Recolher no prazo legal as contribuições dos servidores e a patronal ao respectivo regime previdenciário;
4. Adotar técnicas de orçamentação que evitem a superestimação das receitas e despesas, quando da elaboração das leis orçamentárias;